

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 2001 (MENSAGEM Nº 983/00)

“Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.”

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

Relator: Deputado RENATO VIANNA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova “o ato a que se refere a Portaria n.º 211, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina”.

Na Exposição de Motivos que acompanha o ato, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações afirma a inexistência de óbice legal ou normativo à outorga da autorização, apontando que a documentação enviada pela referida entidade inclui “manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão”. Observa ainda que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apreciando a matéria, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Paulo Magalhães, à TVR n.º 120/00, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Foram atendidas as disposições constitucionais pertinentes, sendo da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Cabe ao Poder Executivo outorgar tais autorizações, concessões e permissões, nos termos dos arts. 21, XII, e 223, *caput*, da Constituição Federal.

Outrossim, compete exclusivamente ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 49, XII, da Constituição Federal. Vale lembrar que tais atos somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 223 do mesmo diploma.

Nada temos a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 873, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado RENATO VIANNA
Relator

